

“Questão da infância” e violação de direitos humanos: a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil

Childhood and human rights violations: sexual exploitation of children and teenagers in Brazil

Mauricio Caleiro*

Resumo: O artigo em tela tem como objeto de análise a violação dos direitos humanos da infância, com ênfase na questão da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. A proposta alicerça-se em uma revisão crítica das políticas e dos direitos voltados a tais faixas etárias, contraposta a discursos e práticas sociais historicamente estabelecidos, numa metodologia que combina sociologia e história da infância, pressupostos da Criminologia Crítica e métodos da Análise de Discurso de estirpe francesa.

Palavras-chave: Crianças. Exploração sexual. Brasil.

Abstract: The object of this article is the violation of Children's rights, with emphasis on the sexual abuse of children and adolescents in Brazil. The methodology combines sociology and childhood history, assumptions of Critical Criminology and methods of French Discourse Analysis to produce a critical review of the policies and rights aimed at such age groups, opposed to historically established social discourses and practices.

Keywords: Children. Sexual abuse. Brazil.

Introdução - A "Questão da infância"

O desenvolvimento econômico e a expansão urbana têm gerado, através dos tempos, como um dos contra-efeitos históricos do progresso, a emergência da “questão da infância” - entendida, no contexto deste artigo, como aquela que aflige cidadãos e cidadãs menores de dezoito anos, em situação de abandono, pobreza, marginalidade ou exploração laboral ou sexual. Latente desde a

* Doutor em Comunicação pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e mestre em Film Studies pela University of Iowa (EUA).

Revolução Industrial, tal fenômeno expande-se no decorrer do último século, globaliza-se e, como assinala Jean Baudrillard, constitui, hoje, uma problemática inerente à contemporaneidade:

Há, doravante, no que se refere à ordem social e política, um problema específico da infância, a exemplo da sexualidade, da droga, da violência (...), a infância e a adolescência convertem-se hoje em espaço destinado por seu abandono à deriva marginal e à delinquência.
(BAUDRILLARD, 1997, p. 65)

Particularmente agravada, no Brasil, pela pronunciada assimetria socioeconômica que aparta uma minoria endinheirada de milhões pauperizados, a marginalização da infância e adolescência é retroalimentada, de forma continuada, em um ciclo vicioso cujos fundamentos o jornalista Jânio de Freitas assim descreve: "falar no problema dos meninos de rua sem falar nos seus pais é mistificação. (...) Esses meninos não são frutos espontâneos da rua. A elas chegam tangidos pela pobreza de seus pais. Não são meninos de rua, são meninos da miséria" (1999, p. 29-30).

Os números oficiais confirmam tal premissa: segundo o último censo, dos 63 milhões de crianças e adolescentes menores de 14 anos do país, 46% vivem em domicílios com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (IBGE, 2010); mesmo uma década após a implementação de programas federais de renda mínima, cerca de oito milhões de brasileiros menores de 14 anos ainda vivem em situação de extrema pobreza (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2014).

Nesse contexto, em que se imbricam fatores geopolíticos, econômicos e educacionais, tornou-se frequente a exploração da mão de obra infantil no Brasil, muitas vezes em condições degradantes. O dispositivo da sexualidade foucaultiano - entendido como o conjunto dos efeitos produzidos nos corpos, nos comportamentos, nas relações sociais por instituições, normas, leis, mecanismos sociais, econômicos e políticos (FOUCAULT, 1980) – assume, assim, em nossa sociedade, uma conformação extremamente inflexionada por pressões econômicas. E a um nível tal que a exploração do corpo ultrapassa, em muito, o limite estabelecido pelos marcos jurídicos que regulamentam tanto as condições de trabalho quanto a preservação dos direitos da infância e da

juventude. Sob a convivência das autoridades e a dissimulação da elite e dos setores médios, a ação de grupos de extermínio de “garotos de rua” tornou-se uma espécie de política criminal paralela (DIMENSTEIN, 1992; SUDBRACK, 1999); há fortes indícios de tráfico de crianças para abastecer o comércio internacional de órgãos humanos (SCHEPER-HUGHES, 1993); e, como apontam as diversas fontes citadas ao longo do texto, a exploração sexual de crianças e adolescentes - tema principal deste artigo - campeia no país, com a prostituição infantil sendo um comércio estabelecido em muitas regiões, destacadamente na chamada “Amazônia Legal” e no Nordeste.

Agrava ainda mais a situação o fato de a problemática da infância e da adolescência vir sendo, no país, há décadas, enfocada prioritariamente como uma questão de segurança pública (FREITAS, 1997; PRIORE, 1999). Açulado pelos efeitos sociais das sucessivas crises econômicas e pelo estado de permanente debacle dos sistemas de Educação pública e de Assistência Social, reforça-se, dessa maneira, um processo de reiterada criminalização dos “menores”, o qual tende a desumanizá-los e privá-los, na prática, dos direitos de cidadania, transmutando a problemática da infância e juventude em uma premente questão de direitos humanos (SANTOS, 2000; SUDBRACK, 1999).

1. Metodologia e técnicas de análise

A temática dos Direitos Humanos nos leva a um dos grandes paradoxos que cercam a “questão da infância”: o fato de que seu agravamento - em âmbito global, embora em diferentes formas e intensidades de país a país, ao longo do século XX – tenha se dado de forma concomitante à constituição de instrumentos jurídicos de proteção à infância e à adolescência. Uma contradição que sequer o aprimoramento periódico de tais legislações, até os dias de hoje, têm sido capaz de dirimir.

Do ponto de vista metodológico, este artigo é fruto de uma pesquisa de longa duração, em três etapas, ao longo da qual foram empregados métodos e práticas diversos. De início, no bojo de uma pesquisa para desenvolvimento de uma dissertação de mestrado, publicada em 2002, foram examinados textos

canônicos referentes à história e à sociologia da infância, no Brasil e no exterior, de modo a pavimentar teoricamente uma pesquisa interessada no exame de representações cinematográficas da infância marginalizada, a qual combinava técnicas de análise fílmica, de teoria da representação e de Análise do Discurso.

Nos anos imediatamente posteriores, no bojo da atuação como colaborador - e editor de dois números - da revista acadêmica *Discursos Sediciosos*, publicada pelo Instituto Carioca de Criminologia (ICC), produziu-se, em uma série de artigos, cursos e comunicações, uma investigação específica acerca dos direitos das crianças e adolescentes, contraposta à análise de seus efeitos nas práticas sociais em torno de tais sujeitos etários e analisada sob as lentes da criminologia crítica de autores como Alessandro Baratta, Nilo Batista, Juarez Cirino dos Santos e Rosa Del Olmo, entre outros.

Este artigo pertence à “terceira dentição” da pesquisa iniciada no ano 2000, a qual visa a sumarizar tais abordagens, priorizando análises mais detidas sobre questões específicas da infância - no caso deste artigo, a exploração sexual de crianças e adolescentes. Às técnicas investigativas já mencionadas acrescenta-se a revisão crítica da legislação e de políticas de segurança pública no que tange a tal subtema e o recurso à Análise do Discurso de estirpe francesa como forma de examinar o sentido das contradições entre legislação e prática social, bem como dos discursos de justificação que as perpassam.

2. Revisão histórica dos direitos específicos de crianças e adolescentes

De acordo com pesquisas desenvolvidas no âmbito da "historiografia de longa duração", o conceito de infância seria um constructo social relativamente recente na história da humanidade. Phillippe Ariès, em seu clássico estudo publicado em 1960, localiza ao final da Baixa Idade Média uma espécie de pré-história da infância, o início de um processo de reconhecimento da especificidade de tal fase da vida como um período de ludicidade - como corrobora o advento da idade dos brinquedos, no século XIV -, porém

contraditoriamente marcado, por um lado, pela indistinção entre infância, puberdade e adolescência, com a designação "infância" aplicando-se desde a crianças pequenas até a jovens de 24 anos; e, por outro lado, pela exploração do corpo dos *enfants*, tanto em atividades laborais quanto em brincadeiras e jogos eróticos com adultos que causariam escândalo hoje, quando tenderiam a ser classificados como pedofilia (ARIÈS, 2014). É no bojo da reestruturação das relações sociais que a ascensão da burguesia mercantil passaria a ditar com o início da Idade Moderna que se engendra, paulatinamente, a constituição de um espaço específico da infância, antessala de estímulo à cognição e à criatividade destinada à criação de condições preliminares para que, via educação, viessem a ser supridas as demandas técnicas impostas pela nova ordem socioeconômica (HEYWOOD, 2001; PRIORE, 1999). Essas mudanças criariam, em última análise, as condições para a ascensão do pensamento iluminista no século seguinte, cujas doutrinas provocariam uma mudança radical no tratamento dispensado à infância, com a combinação entre interesse psicológico e a preocupação moral fazendo com que fossem forjados comportamentos-padrão distintos para crianças e adolescentes, de acordo com faixas etárias (ARIÈS, 2014; HEYWOOD, 2001). Tal herança iluminista viria a ser corroborada de forma algo paradoxal pela psicanálise freudiana, posto que, embora desvelando, por um lado, a sexualidade infantil e pondo em xeque a alegada inocência das crianças, por outro, correlaciona traumas infantis e patologias psicológicas, acabando, em suma, por reforçar a importância de se criar um ambiente de segurança afetiva e psicológica para tais seres em formação.

Porém, se o reconhecimento da especificidade da infância data de alguns séculos, o reconhecimento dos direitos específicos da infância e da adolescência é ainda mais recente, tendo começado a ocorrer há menos de sete décadas, no bojo do que o filósofo político Norberto Bobbio classifica como direitos de terceira geração (BOBBIO, 1992). Aprovada em 1948, no rescaldo do trauma do Holocausto e da mortandade de mais de 70 milhões de pessoas - entre militares e população civil -, gerado pelo maior conflito bélico da história (SOMMERVILLE, 2008), a Declaração Universal dos Direitos Humanos enseja a formulação de salvaguardas jurídicas que assegurassem paz, democracia e

respeito aos contratos sociais. É no bojo de tal processo que se promulga, em 1959, o marco inaugural da legislação específica para a infância, a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Ela estabelece que “A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade”, chegando a afirmar que “A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se”.

Seriam necessárias mais três décadas - durante as quais a ilusão de paz e democracia asseguradas por contratos jurídicos foi solapada por uma escalada de conflitos bélicos, civis ou transnacionais, de efeitos trágicos para a infância - para que a comunidade internacional, ONU à frente, deflagrasse um esforço conjunto de efetivação da legislação de proteção específica, razão de ser da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil no ano seguinte.

Entretanto, na esteira de políticas públicas para a questão orientadas pela “ideologia de segurança nacional”, forjadas na Escola Superior de Guerra e implementadas pelos militares que tomaram o poder em 1964 (portanto apenas cinco anos após a assinatura do tratado), o diploma logo se converteu em letra morta no país. Em decorrência, as anunciadas “políticas de bem-estar social para a infância” jamais viriam a justificar o nome, com as instituições de recuperação do menor rapidamente convertidas em prisões, em centro de torturas, em verdadeiras “escolas do crime” - uma realidade que a história da FEBEM (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor) ilustra de forma cabal e que o filme *Pixote, a lei do mais fraco* (Hector Babenco, Brasil, 1980) denunciaria internacionalmente, dando impulso, ainda, a um intenso debate público sobre a questão no Brasil.

Com a distensão política e o longo e gradual processo de redemocratização do país, constituíram-se organismos, na sociedade civil, de acompanhamento e discussão da problemática da infância. Alicerçado em três artigos da então recém-aprovada Constituição de 1988, redigiu-se dois anos depois o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “com intensa e ampla

participação do governo e, sobretudo, da sociedade, expressa em organizações como a Pastoral do Menor, o Unicef, a OAB, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, movimentos de igrejas e universidades, dentre tantos outros organismos” (MARCÍLIO, 1997, s/p). O diploma, internacionalmente reconhecido como um avançado arcabouço legal de proteção aos direitos da infância, tornou o Brasil pioneiro, em âmbito mundial, na redação de uma legislação específica para a infância em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança - Carta Magna, adotada pela Assembleia Geral da ONU em novembro de 1989 e oficializada como lei internacional no ano seguinte (UNICEF, s/d).

Entretanto, como muitas das leis do país, vários artigos do estatuto “não pegaram”, ou seja, não foram incorporados à prática social, sendo continuamente desrespeitados - muitas vezes pelos próprios governos ou pela Justiça. Nem mesmo a redemocratização política do país foi capaz de reverter de forma efetiva mentalidades e práticas enraizadas no tratamento dispensado à infância marginalizada: com o não-desmantelamento e a ausência de reformas do sistema prisional (camuflado sob a rubrica “assistência à infância”) herdado do regime militar, vicejou a hegemonia de uma visão penalista de segurança pública, a qual, açulada pelo noticiário sensacionalista sobre a violência e a frouxa e cambiante aplicação dos códigos legislativos no país, fez com que o ECA passasse a ser objeto de intenso questionamento, ataques e tentativas de revisão legislativa - como os que ora ocorrem -, periodicamente desferidos por forças políticas contrárias ao respeito aos Direitos Humanos, favoráveis ao trabalho infantil ou que advogam pela diminuição de idade mínima de imputabilidade penal.

3. Segurança pública e infância

No cerne de tais questões, os Direitos Humanos têm sido um tema particularmente polêmico no Brasil, no contexto de um quadro social marcado por baixa educação, desconhecimento do tema e preconceitos de classe. O modo como o ECA, sem jamais tornar-se efetivo, vem sendo, historicamente, rejeitado

e combatido por setores da sociedade brasileira talvez decorra dessa ojeriza setorial a tudo que recenda a Direitos Humanos, por mais incongruente que tal aversão pareça enquanto manifestação individual ou coletivo humana. Uma das tentativas de explicar tal tendência elege como uma de suas causas principais o fato de o debate público em torno de cidadania e direitos tender a se restringir à ótica da criminalização. Pois, como aponta a socióloga Helena Singer, “os discursos e as práticas sobre os direitos humanos não chegam à população sob a forma de igualdade, felicidade e liberdade, mas sim de culpabilização, penalização e punição, integrando um movimento mundial de obsessão punitiva crescente” (SINGER, 1997, s/p).

O acirramento do debate sobre criminalização e direitos humanos, por sua vez, está intrinsecamente ligado à emergência de um “Estado penal e policial”, caudatário de políticas de orientação neoliberal e privatistas, em substituição ao “Estado caritativo” do pós-Guerra, de cunho assistencialista e protagonizado pelo Estado como gestor de políticas públicas, como definiu Loïc Wacquant em seu estudo sobre a segurança pública dos Estados Unidos (1999). Em relação a política criminal, as diretrizes adotadas pela principal potência mundial têm exercido, nas últimas décadas, influência preponderante nos demais países do continente - Brasil incluído -, numa escalada da penalização das relações sociais que, entre outros efeitos, intensifica a confusão entre pobreza e marginalidade. Desde 2011, os EUA têm, segundo dados oficiais divulgados o ano passado pelo Institute for Criminal Police Research, referência no tema, a maior população carcerária do planeta, com 2,2 milhões de reclusos em 2015, além do maior índice mundial *per capita* de pessoas presas, com 745 presos para cada 100 mil habitantes, uma taxa cinco vezes maior do que o da Grã-Bretanha (ICPS, 2016). Ademais, avança-se atualmente no país sobre os direitos de integridade física e psicológica dos presos, a inimputabilidade penal está, em alguns estados, limitada aos sete anos de idade e a privatização do sistema prisional trouxe atratividade comercial ao aprisionamento, ao passo que fez crescer as denúncias de violência e de violações de direitos humanos dos encarcerados (WACQUANT, 1999). Com a profunda alteração do cenário geopolítico pós-11 de setembro, em que o aparente fim da divisão binária do

poder deu lugar à ascensão de um binarismo de cunho fundamentalista, com o combate ao terrorismo servindo de pretexto à violação de direitos individuais e coletivos; multiplicou-se o poder do "Estado penal e policial" e, com ele, a criminalização da pobreza e da miséria.

A importação de um modelo de segurança pública obediente a tais diretrizes ora encontra-se em plena operância no Brasil, a despeito da baixa visibilidade midiática e da posição periférica que vêm ocupando nos debates sobre o tema, fora dos circuitos especializados. Mas as evidências falam por si: privatização de presídios, a quarta maior população carcerária do mundo, com mais de 550 mil presos, e a que cresce com mais velocidade entre todos os países pesquisados (ICPS, 2016). Com um fator que torna a situação ainda mais grave: segundo relatório oficial da Anistia Internacional, a força policial brasileira é a mais letal do mundo, responsável por 16% dos 56 mil homicídios oficialmente registrados no Brasil em 2014, muitos com o suspeito rendido ou ferido (AMNESTY INTERNATIONAL, 2015, s/p). Analisando o relatório e referindo-se especificamente à Polícia Militar, Atila Roque, diretor da seção brasileira da entidade, enumera os fatores determinantes para tal mortandade:

Uma polícia formada para a “guerra” e para a eliminação do “inimigo”, despreparo técnico e psicológico dos profissionais que atuam na ponta do policiamento e, sobretudo, uma doutrina de segurança pública estruturada desde sempre por uma lógica de repressão e controle das “classes perigosas”, o que leva a uma alta concentração de jovens negros e pobres da periferia entre os mortos pela polícia. Podemos acrescentar a isso uma naturalização da violência que resulta em um grau alto de aceitação por parte da sociedade – alimentada por uma grande indiferença da grande mídia sobre as circunstâncias em que essas mortes ocorrem. (*In*: CAMARANTE, 2014, s/p).

Para a maioria das crianças e adolescentes brasileiros - notadamente aqueles que subsistem abaixo da linha de pobreza ou em situação de rua ou de exclusão - as consequências da disseminação de um modelo obediente a tais diretrizes de segurança pública significam, na prática, o afunilamento das já parcas chances de escapar da marginalização e vencer as barreiras da privação econômica, do racismo, da criminalização, da exploração sexual.

Uma perspectiva agravada pela conjunção de efeitos da exclusão social e

do tratamento criminal que vem sendo destinado à infância marginalizada. Em seu mais recente relatório sobre o país, a Anistia Internacional registra que "O sistema de Justiça voltado à infância sofre de severa superlotação e condições degradantes. Há diversos relatos de torturas e violência tanto contra meninos quanto meninas, e um número considerável de menores morreu em custódia durante o ano" (2016, s/p). Assim, com as autoridades, na prática, descompromissadas de cumprir a legislação destinada a crianças e adolescentes, e a questão da infância transformada, aos olhos de boa parte da sociedade, em uma urgente questão de segurança pública, têm sido obstruídas abordagens do problema que levem em conta toda a sua complexidade, com o ônus recaindo principalmente sobre os próprios crianças e jovens que deveriam ser prioritariamente protegidos pela sociedade.

Em consonância com o referido "modelo americano" de política criminal, um dos fatores que ajudam a explicar a contradição entre evolução dos direitos das crianças e adolescentes concomitantemente ao agravamento - ou, em alguns casos, da não-melhora - de tal situação nos é fornecido pela economia. Mais exatamente pelos efeitos sociais do neoliberalismo como ideologia orientadora de políticas macroeconômicas, com seu receituário privatista e de defesa de um Estado mínimo formulado pelo Consenso de Washington (1989) e que, desde meados dos anos 90, em maior ou menor grau, com alguma resistência ou total adesão, tem funcionado globalmente como principal ideologia orientadora de políticas econômicas. Pois, como aponta o sociólogo Marcos Cezar de Freitas, a diminuição ou esvaziamento do poder de gestão social do Estado, decorrência direta de tais políticas, tende a afetar sobremaneira a questão da infância:

A infância como questão pública, assim como a escola e a saúde etc., cada vez mais tem sido considerada um dado subordinado ao tema desenvolvimento, de modo que, ao se considerar que os poderes governamentais estão incapacitados para gerir e fomentar o desenvolvimento econômico, retira-se, paulatinamente, dos mesmos poderes a obrigação de pensar aqueles temas como questão de Estado. [...] isso é um risco à civilização ou, para dizer de outra forma, um alimento substancioso à barbárie. (FREITAS, 1997, p. 10)

4. A exploração sexual de crianças e adolescentes

No âmago de uma conformação sociopolítica caracterizada por pronunciadas assimetrias econômicas e altos índices de violência, se manifesta a mais perversa forma de exploração da infância e da adolescência, a qual comporta um amplo leque de abusos psicológicos e físicos, e culmina com a sujeição dos sujeitos imberbes para fins de obtenção de vantagem pecuniária via prostituição.

A exploração sexual comercial se manifesta de maneira complexa e tem inúmeras interfaces. Trata-se de um fenômeno mundial, que não está associado apenas à pobreza e à miséria. Ao contrário do que muita gente imagina, a exploração sexual atinge todas as classes sociais e está ligada também a aspectos culturais, como as relações desiguais entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres. (FIGUEIREDO; BOCCHI, 2006, p. 55)

Embora enfocada de tempos em tempos pelo jornalismo e retratada amiúde pela literatura (Jorge Amado, Dalton Trevisan), pelo teatro (Plínio Marcos, Nelson Rodrigues) e pelo cinema brasileiros - em filmes como *Iracema, uma Transa Amazônica* (Jorge Bodanzky e Orlando Sena, 1974) -, a prostituição infantil só tomaria vulto como tema público no Brasil no bojo da repercussão do livro *Meninas da Noite*, escrito em 1995 pelo jornalista Gilberto Dimenstein. Nele, o autor, a partir de pistas colhidas no bojo das investigações da primeira CPI da Prostituição Infantil (!993), documentaria *in loco* as ocorrências de tal forma de exploração sexual e sua naturalização, produzindo uma reportagem-denúncia plena de relatos chocantes. Com o sucesso da obra, seguido de matérias especiais sobre a exploração sexual de "menores" - publicadas primeiro no jornal *Folha de S. Paulo*, depois por alguns de seus concorrentes na imprensa -, deflagrou-se um intenso debate sobre o tema, sua urgência e as medidas passíveis de serem tomadas para combater essa prática então disseminada no país, sobretudo no Nordeste e na chamada Amazônia Legal, em que tal comércio dava-se então às claras e de forma corriqueira.

Na época, de acordo com as pesquisas desenvolvidas no âmbito do

Seminário sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas (1996), tal exploração, no Brasil, afetava predominantemente crianças e adolescentes brasileiros entre 10 e 17 anos, sendo que "a grande incidência ocorre entre adolescentes mulheres, provenientes das classes populares de baixa renda, que vivem na periferia dos centros urbanos, em garimpos e outros locais similares" (FIGUEIREDO; BOCCHI, 2006, p. 56).

Na década seguinte, mesmo com a intensificação da mobilização para defesa dos direitos de crianças e adolescentes nos âmbitos público, privado e do terceiro setor - incluindo uma nova CPI da Prostituição Infantil em 2004, a qual indicaria 20 políticos -, e a produção de mais dois longas metragens sobre o tema - *Anjos do Sol* (Rudi Lagermann, 2006) e *Sonhos Roubados* (Sandra Werneck, 2009) -, a terceira edição do Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizada em 2008 no Rio de Janeiro, não obstante registrar avanços pontuais, desenhou em suas conclusões um quadro de persistência e agravamento do problema:

A continuidade dos elevados níveis de exploração sexual de crianças e adolescentes em Estados de todas as regiões e com o aumento de determinadas formas de exploração sexual de crianças e adolescentes, em particular o abuso por meio da Internet e de tecnologias novas e em desenvolvimento, e como resultado da crescente mobilidade de violadores em viagens e no turismo. (SDH, 2008, p. 65)

As estatísticas corroboram tais conclusões: segundo mapeamento realizado pela Polícia Rodoviária Federal, no biênio 2013-2014, foram registrados 1.969 pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes. Um aumento de 11% em relação ao levantamento anterior, referente a 2011-2012 (PRF, 2014, p. 30); mais de 17,5 mil crianças e adolescentes podem ter sido vítimas de alguma forma de violência sexual em 2015, de acordo com as delações realizadas através do serviço federal Disque-Denúncia sobre Abuso e Exploração Sexual (VILELA, 2016). Tal cifra representa um crescimento de mais de mil por cento se comparada ao número de denúncias feitas em 2005, 1506 no total (FIGUEIREDO, BOCCHI, 2006, p.59). Se, por um lado, impõe-se a imprescindível ressalva de que tais números não

asseguram, a rigor, que todos os atos denunciados efetivamente ocorram, por outro tal constatação não autoriza concluir que o número de ocorrências seja menor do que o reportado através de tal canal de comunicação - pelo contrário: a opinião da maior parte dos especialistas é que só uma ínfima parte dos abusos e demais atos de exploração de crianças e adolescentes é denunciada.

Um dos mais aprofundados estudos sobre os fundamentos da exploração sexual de crianças e adolescentes identificou o ambiente doméstico como *locus* primário do fenômeno:

O abuso sexual que ocorre na família e que tem favorecido a expulsão de crianças e adolescentes para as ruas e para a prostituição. A CPI da exploração e prostituição infanto-juvenil de 1993 revelou um quadro alarmante em que 50% dos estupros são incestuosos, o que implica numa transgressão do dever de proteção que se inscreve no arcabouço da família como instituição. Trata-se de uma situação que ocorre em todo o país, tanto em contexto rural como urbano, e em todas as classes sociais. (CECRIA, 1997, p. 9)

Tal dinâmica vê-se agravada, como já analisado, pelo contexto de pronunciada desigualdade e exclusão socioeconômica que caracteriza a sociedade brasileira, o qual afeta tanto a célula familiar (retroalimentando indutores secundários da violência sexual infanto-juvenil, como alcoolismo e perturbações de ordem psicológica) quanto, de forma particularizada, as vítimas infantis e juvenis, as quais, além da dependência econômica e da assimetria de força física em relação a eu algozes, carecem, de forma geral, de base psicológica, educacional e cultural não só para reagir ao abuso, mas para reconhecê-lo como tal. No entanto, as privações econômicas não podem ser entendidas como única causa para o fenômeno:

A violência física, sexual e psicológica contra crianças e adolescentes não está isolada das relações econômicas, das relações de gênero, de raça e de cultura que configuram a estrutura de uma sociedade. A violência física se manifesta na produção de um dano material ao corpo e às condições de sobrevivência da pessoa implicando exploração, tráfico e maus-tratos. A violência psicológica traz danos morais, traumas gerados pela sedução, pelos toques, pela ameaça, pela tortura. A violência sexual se traduz no abuso, no incesto, no estupro trazendo, evidentemente, conseqüências físicas e psicológicas graves. (CECRIA, 1997, p. 4).

Essa combinação entre abuso sexual no interior da célula familiar - o qual, convém frisar, ocorre em todas as classes sociais - e cenário socioeconômico caracterizado por graves assimetrias e bolsões de exclusão, eventualmente somados aos demais fatores acima elencados, retroalimenta a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, cujas três principais modalidades são:

1) Em prostíbulos fechados ("principalmente onde há um mercado regionalizado com atividades econômicas extrativistas [...] Se apresenta sob formas bárbaras como cárcere privado, venda, tráfico, leilões de virgens, mutilações, desaparecimentos e mesmo assassinatos"). (CECRIA, 1997, p. 9-10));

2) Em situação de rua, protagonizada por crianças e jovens que, geralmente após fugirem do abuso sexual familiar, passam a viver nas ruas em situação de miséria, comercializando o próprio corpo, inclusive para suprir necessidades alimentícias básicas;

3) No contexto do chamado "Turismo náutico", o qual vem ocorrendo tanto em cidades turísticas litorâneas quanto em cidades grandes e médias banhadas por rios navegáveis na Amazônia Legal - nos dois casos, com a exploração sexual comercial dando-se em terra ou em embarcações.

O curso histórico das investigações e esforços para combater a prostituição infantil inclui não apenas a reformulação de técnicas e métodos de abordagem, pesquisa e apuração, mas, eventualmente, das próprias definições relativas ao objeto pesquisado. Exemplo de tal expediente, "Com o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da prostituição infanto-juvenil no Brasil, em 1993, houve um avanço na concepção dessa temática. A partir desse momento, a "prostituição infantil" passou a ser compreendida como Exploração Sexual Infanto-Juvenil" (FIGUEIREDO; BOCCHI, 57).

Essa alteração na nomenclatura evidencia a ampliação do arco de

definição da exploração sexual infanto-juvenil, despertando a atenção - e, em última análise, subsidiando políticas de combate - a outras modalidades de exploração, antes negligenciadas. Ainda mais importante, ela sublinha como elemento agravante tanto o caráter não adulto, positivamente inimputável das vítimas de tal forma de exploração. Constitui, portanto, uma definição jurídica que alude à perversidade psicológica inerente a tal ato criminoso, posto que cometido contra um ser ainda em formação, sem plena autonomia ética, mental (portanto decisória) e, eventualmente, até mesmo física. Um ato criminoso cuja brutalidade talvez seja melhor descrita por uma metáfora popular: “roubar a infância” da vítima.

5. Marcadores de gênero, classe e raça na violência infanto-juvenil

Embora, como constataam as pesquisas neste artigo mencionadas, a violência de cunho sexual desconheça limites de classe, raça ou gênero, elas também apontam, de forma indubitável, no que tange a crianças e adolescentes, para a ampla predominância, entre as vítimas, de mulheres em situação socioeconômica precária, de modo que marcadores de gênero constituem fatores preponderantes para a exploração infanto-juvenil. Com efeito, as meninas seriam 73,44% das vítimas, contra 18,60%, dos meninos, segundo dados oficiais do Ministério dos Direitos Humanos (CAMPOREZ, 2019, s/p). Já segundo a Childhood Brasil, que tem como base de dados as chamadas feitas entre 2011 e 2017 para o “disque-denúncia” de proteção a crianças e adolescentes com foco em violência sexual, as vítimas femininas seriam 92% do total (CHILDHOOD BRASIL, 2019, s/p). Seja como for, verifica-se uma grande desproporção em desfavor das mulheres, com o marcador “gênero” distinguindo-se como primário.

Porém, também chama a atenção a questão racial: segundo o Ministério da Saúde, em 51% dos casos a vítima era afro-brasileira; já na pesquisa da Childhood Brasil, essa porcentagem cai para 34%, com a ressalva que em 41% das denúncias não foi registrada a etnia ou raça da vítima. Considerando ainda que, de acordo com índices demográficos e socioeconômicos, o conjunto de

peças não adultas mais expostas à violência sexual é majoritariamente pardo ou negro, e que o racismo estrutural característico do país tende a desvalorizar tanto os padrões estéticos da negritude quanto o valor do trabalho de afro-brasileiros em comparação com o de brancos, os marcadores de raça, embora talvez menos evidentes – pois muitas vezes não declarados – também exercem papel ativo na questão.

Levando-se em conta os fatores socioeconômicos mencionados ao longo do artigo, conclui-se, portanto, que, devido à coexistência de três marcadores de suma importância para a questão da violência infanto-juvenil, parece-nos que, mais apropriado do que focar-se especificamente nas questões de gênero, raça ou classe, a teoria da interseccionalidade, desenvolvida por Kimberlé Williams Crenshaw a partir de 1994 e cujos princípios são resumidos de forma articulada na citação abaixo, oferece o *frame* teórico mais adequado para pesquisadores interessados em desenvolver análises qualitativas pormenorizadas da relação entre violência infanto-juvenil e os estratos sociais sobre os quais esta prioritariamente incide.

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (Bilge, 2009, p. 70).

Conclusões

Tudo somado, constata-se o acirramento, no país, da perversa dicotomia, anteriormente mencionada, em relação à questão da criança e da adolescência, constituída no paradoxo de que o comprovado avanço do arcabouço jurídico de proteção de tais estratos etários mostra-se incapaz de reverter um quadro de continuidade - ou mesmo agravamento - da exploração infanto-juvenil. Para

além dos fatores estruturais já elencados, concernentes à persistente gravidade da exclusão socioeconômica estrutural que afeta diretamente amplos contingentes de menores de idade, ao estado de permanente crise da Educação e da Assistência Social públicas, ao esvaziamento do poder do Estado em decorrência de políticas macroeconômicas de orientação neoliberal, e, abordado *en passant*, ao descompasso entre a urgência da questão da exploração de crianças e jovens, a disponibilização de canais e formas de denúncia e a aquisição, por parte da sociedade, de consciência, coragem e confiança para delatar os crimes através de tais meios e expedientes, acreditamos que padrões culturais e axiológicos observáveis no modo como parcelas substanciais de nossa sociedade se relacionam com temas como direitos, criminalidade e punitivismo desempenhem um papel preponderante em tal estado de coisas.

Segundo tal premissa, uma das chaves para se entender o funcionamento de tal dicotomia ligaria-se ao modo maniqueísta como parte considerável da sociedade brasileira - cuja representação crescente nos meios políticos vem crescendo - tende a compreender os Direitos Humanos, seu alcance e seus propósitos. Exemplo de tal maniqueísmo e "seletividade jurídica", a expressão "direito de bandidos", por tais estratos comumente utilizados para designar os DHs, confere aos marginais uma distinção ontológica em relação aos demais seres humanos. Pois, embora aparentemente tal definição, ao não distinguir "direitos de humanos" e "direitos de bandidos", iguale, do ponto de vista lógico, humanos e bandidos, a implicação última subjacente a tal definição intenta afirmar o exato contrário disto, já que a indignação que a fundamenta baseia-se na premissa de que bandidos, ao transgredirem a lei, passaram a pertencer a outra espécie, a criminal, "desumanizando-se", no sentido de deixarem de poder ser considerados humanos, dessa forma não podendo se valer de direitos a estes destinados. É, por tais razões, como dito, uma distinção de ordem ontológica, entre humanos e bandidos ou, em última análise, entre cidadãos e não-cidadãos. Como tais direitos se pretendem universais, valendo não apenas para os humanos ou "cidadãos de bem", mas para aqueles que infringirem a lei (devendo por tal transgressão ser punidos, porém, como determinam os marcos legais, sem que tal punição resulte desumana ou degradante ou viole os seus

direitos como ser humano) recebem a pecha de “direitos humanos de bandidos!”, sendo então, segundo a lógica acima descrita, combatidos. A referida distinção ontológica impede, ainda, que tais detratores se apercebam do absurdo de se travar combate contra um direito que também lhes diz respeito – e de, na instabilidade jurídica do país e ante o despreparo de nossas forças policiais, virem-se, um dia, na condição de praticantes de um ato criminoso ou sob suspeita de fazê-lo, transpassando, então, a tênue fronteira que separa o que entendem por duas espécies distintas, estando sujeitos a punições que, a seguir a própria visão que propagam, estariam desobrigadas de respeitar os Direitos Humanos.

De forma análoga, a denominação “menor”, presente em debates jurídicos desde o final do século XIX e inscrita no código jurídico do país a partir de 1927 (LONDOÑO, 1992), expressa uma distinção fundamental, aceita e disseminada na sociedade brasileira, entre crianças – esses seres lúdicos de sorrisos cativantes que brincam nos jardins e nas praças – e “meninos de rua” – esses marginais em miniatura, de olhar ameaçador, que roubam e aterrorizam a sociedade. Segundo tal visão, o menino de rua não é – e, enquanto perpetuar tal distinção, não poderá jamais ser – criança. É um criminoso. Nesta condição, pertence, portanto, para amplos setores da opinião pública, a outra ordem ontológica.

Mas as ambiguidades e distorções de fundo jurídico inerentes à questão da infância não se limitam a vicissitudes terminológicas lombrosianas. Mesmo algumas medidas bem-intencionadas e aparentemente positivas têm apresentado resultados contraditórios. É o caso da determinação legal de que a imagem de menores de 18 anos não pode ser veiculada sem a expressa autorização dos pais ou responsáveis legais. Pois, na prática, a solução encontrada pela mídia televisiva ou impressa para lidar com tal proibição é retratar os “menores” de rua ou as vítimas ou suspeitos de crime menores de idade com uma tarja preta a lhes fracionar a face. A imagem gerada, convém observar, se cumpre a determinação de assegurar o anonimato individual, não deixa, por outro lado, de fornecer uma representação étnica, etária, classista e, ao denotar grau de periculosidade, jurídica: a imagem dos párias. A qual,

contraposta àquelas de sorridentes crianças e adolescentes, em geral, famosos ou filhos de pais famosos, as quais pululam nos veículos midiáticos, acaba por instituir uma distinção semiológica e axiológica que reproduz e preserva a diferença imiscível entre uma infância constituída de sujeitos – Sandy e Júnior, Sacha, Maysa - e outra anônima e sem direito à identidade. Seria rebarbativo salientar o quanto tal processo constitui, em si, uma forma de intensificar a marginalização das crianças e adolescentes em situação de rua ou de delinquência.

Assim, distinção entre “menores’ de rua” e “crianças de família” se encontra de tal forma disseminada e institucionalizada que seus fundamentos não costumam ser sequer percebidos, quanto mais questionados, em um processo que, na opinião de um dos pioneiros da criminologia crítica no Brasil, Juarez Cirino dos Santos, ignora “as determinações primárias do comportamento antissocial: as desigualdades estruturais das relações econômicas e sociais, instituídas pelas formas políticas e jurídicas do Estado, que garantem e legitimam uma ordem social injusta” (SANTOS, 2000, p. 169).

E assim dá-se o processo que retroalimenta, com desrespeito à lei, punitivismo e toda sorte de violações, a pobreza, o abandono e a exploração – inclusive sexual – de crianças e adolescentes, num círculo vicioso que, tal qual a roda por um hamster pedalada, gira sob si mesma num moto-contínuo.

Referências bibliográficas

AMNESTY INTERNATIONAL. Guidelines for implementation of the UN basic principles on the use of force and firearms by law enforcement officials.

Amnesty International. Disponível em: _

<https://www.amnesty.org/em/latest/news/2015/09/amnesty-international-releases-new-guide-to-curb-excessive-use-of-force-by-police/>. Acesso em 09/08/2020.

_____. Annual report: Brazil 2015/2016. **Amnesty International.**

Disponível em:

<https://www.amnesty.org/em/countries/americas/brazil/report-brazil/>. Acesso em 07/08/2020.

ARIÈS, Philippe. **L’Enfant et la vie familiale sous l’Ancien Régime.** 4^a ed. Paris: Points, 2014.

BILGE, Silma. Théorisations éministes de l’intersectionnalité. **Diogène**, v. 1,

nº 225, p. 70-88, 2009.

BAUDRILLARD, Jean. **Tela total**: mito-ironias da era do virtual e da imagem. Porto Alegre: Sulina, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CAMPOREZ, Patrick. Ministério dos Direitos Humanos conclui que quase 90% da violência sexual contra crianças acontece no ambiente familiar. **O Globo**, s/p, maio 2019. Disponível em <https://cutt.ly/ZhTzSXD>. Acesso em 09/12/2020.

CARAMANTE, André. Letalidade da PM é escandalosa, diz diretor da Anistia Internacional no BR. **Ponte**. Disponível em: <http://ponte.org/letalidade-da-pm-de-sp-e-escandalosa-diz-diretor-da-anistia-internacional-no-brasil/>. Acesso em 09/08/2020.

CECRIA (Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes). Fundamentos e Políticas contra a Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília: **Secretaria Nacional de Direitos Humanos**, março de 1997. Disponível em: <http://www.social.mg.gov.br/images/stories/crianca/fundamentos%20e%20politicas%20contra%20explorao%20sexual%20-cecria.pdf>. Acesso em 08/08/2020.

CECRIA (Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes). Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, **Secretaria Nacional de Direitos Humanos**, dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contr-crianca-e-adolescentes>. Acesso em 08/08/2020.

CHILDHOOD BRASIL. A violência sexual infantil no Brasil. **CHILDHOOD**, 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/a-violencia-sexual-infantil-no-brasil>. Acesso em 09/12/2020.

PRF (Polícia Rodoviária Federal). Mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras – 2013-2014. Brasília: **Childhood Brasil**, 2014. Disponível em: http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Mapeamento_2013_2014.pdf. Acesso em 06/08/2020.

DIMENSTEIN, Gilberto. **A Guerra dos meninos**: assassinato de menores no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1992.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Meninas da noite**. São Paulo, Ática, 1995.

FIGUEIREDO, Karina; BOCHI, Shirley B.B. Violência sexual – um fenômeno complexo. Brasília: **Unicef**, 2006. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf. Acesso em 05/08/2020.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

- FREITAS, Jânio de. Meninos da miséria. In: FRONTANA, Isabel C. R. da Cunha. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**. São Paulo: Loyola, 1999, p. 29-30.
- FREITAS, Marcos Cesar de. Para uma sociologia histórica da infância no Brasil. In: _____ (org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997, p. 9-16.
- FUNDAÇÃO ABRINQ. **Relatório Anual 2014**. São Paulo: Fundação Abrinq, 2014.
- HEYWOOD, Colin. **A History of Childhood: Children and Childhood in the West from Medieval to Modern Times**. Cambridge: Polity Press, 2001.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html>. Acesso em 06/08/2020.
- LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração comercial sexual no Brasil** – Relatório nacional. Brasília: CECRIA, 2002.
- LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992, p. 129-44.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. A lenta construção dos direitos da criança brasileira – século XX. **Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo – USP**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Obras-recentemente-publicadas/a-lenta-construcao-dos-direitos-da-crianca-brasileira-seculo-xx-1998.html>. Acessado em 05/08/2020.
- PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. O adolescente infrator e os direitos humanos. **Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade**, v. 9/10, p 169-78, 2000.
- SDH (Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Governo Federal). **Anais do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://pair.ledes.net/gestor/titan.php?target=openFile&fileId=577>. Acesso em 06/08/2020.
- SCHEPER-HUGHES, Nancy. **Death without weeping – The violence of everyday life in Brazil**. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 1993.
- SINGER, Helena. Direitos humanos e volúpia punitiva, **Revista USP**, v. 37. P 10-19, 1998.
- SUDBRACK, Umberto G. L'extermination des enfants de la rue au Brésil: étude de politique criminelle. Dissertação (Doutorado) – Université Paris 1

(Panthéon-Sorbonne), Paris, 1999.

UNICEF (United Nations International Children’s Emergency Fund). **UNICEF**. Disponível em www.unicef.org. Acessado em 07/08/2020.

VILELA, Flávia. Denúncias de violência sexual contra crianças chegam a quase 50 por dia. **Agência Brasil**. Brasília: 18 de maio de 2016, s/p. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-05/denuncias-de-violencia-sexual-chegam-quase-50-por-dia>. Acesso em 07/08/2020.

WACQUANT, Loïc. **Les prisons de le misère**. Paris: Raisons D’agir, 1999.

*Recebido em Agosto de 2020
Aprovado em Dezembro de 2020*

DOI: <https://doi.org/10.14295/rbhcs.v13i25.11901>